



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 5 de junho de 2025

OF.ML. N° 009/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à leitura e debates iniciais de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre o programa “Adote uma praça” no âmbito do Município, permitindo que empresas, entidades da sociedade civil organizada e pessoas físicas possam colaborar com a manutenção, conservação, melhoria de espaços públicos, como praças, parques, canteiros centrais, rotatórias, áreas verdes, equipamentos esportivos e culturais, entre outros.

A adoção de espaços públicos é uma prática já consolidada em diversas cidades brasileiras e internacionais, revelando-se uma ferramenta eficaz de gestão compartilhada e de estímulo à participação cidadã. Essa iniciativa contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo o embelezamento urbano e a preservação ambiental.

Além disso, o programa possibilita a redução de custos aos cofres públicos com a manutenção de áreas que, muitas vezes, demandam investimentos constantes do Poder Executivo. Com a colaboração da iniciativa privada e da sociedade civil, torna-se possível promover melhorias nos espaços públicos sem comprometer os recursos municipais, liberando-os para outras áreas prioritárias como saúde, educação e segurança.

O Projeto também prevê contrapartidas simbólicas aos adotantes, como o direito à instalação de placas institucionais com a logomarca da empresa ou o nome da pessoa física adotante, respeitando os critérios definidos pelo Poder Público. Essa medida funciona como incentivo e reconhecimento àqueles que se comprometem com o bem coletivo.

Por fim, vale destacar que o programa “Adote uma praça” fortalece os laços entre a população e a administração municipal, incentivando a cidadania ativa, a responsabilidade social e a valorização do patrimônio público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 05 de junho de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rodrigo Capel
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 474 – Centro
Diadema - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 009, DE 05 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI o programa “adote uma praça” no município de diadema e dá outras providências.

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Adote uma Praça”, com a finalidade de promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades sem fins lucrativos para a adoção de bens públicos urbanos, com vistas à sua conservação, manutenção, urbanização, reforma e melhoria, conforme os princípios da publicidade, eficiência, interesse público e participação social.

§1º - O programa poderá incluir, além de praças, os seguintes bens públicos:

- I – parques e áreas verdes;
- II – equipamentos municipais de esporte, lazer, ensino, cultura e saúde;
- III – rotatórias, canteiros centrais, vielas e escadarias mantidas pelo Município;
- IV – demais bens públicos definidos em regulamento.

§2º As intervenções realizadas deverão sempre garantir o acesso público irrestrito e a preservação da função social do bem adotado.

Art. 2º - São objetivos fundamentais desta lei:

I - a apropriação e valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social do Município de Diadema pela sociedade civil;

II – a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano voltados ao atendimento das necessidades locais;

III – a sensibilização e a conscientização da coletividade para a conservação das áreas verdes urbanas e dos equipamentos públicos, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos;

IV – possibilitar a desburocratização e resolução de pequenas intervenções físicas e de manutenção dos equipamentos públicos;

V – a busca da sustentabilidade da melhoria do espaço urbano, promovendo a inclusão social, as manifestações culturais, a saúde humana e a melhoria da qualidade de vida da população, através da parceria entre o poder público municipal, a sociedade civil e o segundo e terceiro setor.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 009, DE 05 DE JUNHO DE 2025

I – Adotante: pessoa física ou jurídica, associação, entidade sem fins lucrativos ou consórcio de pessoa jurídicas que manifeste interesse em celebrar termo de cooperação com o Município para adotar equipamento público;

II – Chamamento Público: instrumento de seleção pública, com ampla publicidade, por meio do qual o Município indica os bens públicos disponíveis para adoção e estabelece critérios e condições para participação;

III – Proposta de Adoção: manifestação formal do interesse do adotante em celebrar o Termo de Cooperação;

IV – Termo de Cooperação: instrumento jurídico celebrado entre o Município e o adotante, estabelecendo direitos, deveres, cronograma e regras da parceria;

V – Cronograma de Intervenções: documento anexo ao Termo de Cooperação que detalha as etapas, prazos e escopo das ações a serem realizadas no bem público;

Art. 4º - Poderão participar do Programa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, entidade da sociedade civil, associação de moradores ou consórcio com sede ou atuação comprovada no Município de Diadema.

Art. 5º - O processo de adoção se dará mediante:

I – publicação de Chamamento Público pelo Município, com especificação dos bens disponíveis e das regras da parceria;

II – manifestação formal de interesse por meio de Proposta de Adoção;

III – aprovação da proposta e assinatura do Termo de Cooperação.

§1º - O Município poderá, excepcionalmente, receber propostas espontâneas, devendo, neste caso, realizar Chamamento Público para garantir isonomia e transparência no processo de seleção.

Art. 6º - A adoção poderá abranger, isolada ou cumulativamente:

I – urbanização do bem público e entorno;

II – construção, reforma ou ampliação de estruturas físicas;

III – conservação, manutenção, limpeza e jardinagem;

IV – instalação de mobiliário urbano ou equipamentos.

§1º - Todas as intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo órgão municipal competente, mediante projeto técnico.

§2º - Poderá haver adoção parcial do bem público, ou por consórcio de adotantes, com divisão de responsabilidades, conforme definido no Termo de Cooperação.

Art. 7º - São obrigações do adotante:

I – executar, com recursos próprios, as intervenções previstas no projeto aprovado;

II – zelar pelo bem público adotado, conforme cronograma e critérios fixados no Termo de Cooperação;

III – observar pelo cumprimento dos prazos do Cronograma de Intervenção apresentado.

Art. 8º - São atribuições do Município:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 009, DE 05 DE JUNHO DE 2025

- I – avaliar, aprovar e acompanhar os projetos e intervenções;
- II – fiscalizar das obras e do cumprimento dos Termos de Cooperação;
- III – garantir o caráter público, gratuito e acessível do bem adotado.

Art. 9º - O adotante poderá instalar placas padronizadas de publicidade institucional no local adotado, conforme modelo a ser definido em regulamento.

§1º - A publicidade deve ser exclusivamente alusiva à parceria, com proibição de conteúdos de:

- I – bebidas alcoólicas e cigarros;
- II – produtos ou serviços com apelo sexual;
- III – propaganda político-partidária;
- IV – qualquer mensagem que contrarie os princípios do interesse público e da dignidade humana.

§2º - A confecção, instalação e manutenção das placas correrão por conta do adotante, sendo vedada a cobrança de taxas municipais incidentes sobre sua exibição.

§3º - Entidades sem fins lucrativos poderão, mediante autorização, explorar publicitariamente o espaço para arrecadação de recursos destinados aos seus fins institucionais.

Art. 10º - Todas as obras, benfeitorias e equipamentos instalados no âmbito do Programa passam automaticamente a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização ao adotante, exceto nos casos previstos em contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de uso exclusivo de qualquer parte do bem público ao adotante.

Art. 11º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, estabelecendo:

- I – modelo-padrão de Chamamento Público, Proposta de Adoção e Termo de Cooperação;
- II – critérios técnicos de urbanismo, paisagismo e acessibilidade;
- III – especificações das placas de publicidade autorizadas.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de junho de 2025

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal